DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7500/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14478/2014
PROTOCOLO	:	1532633
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR PÚBLICO GERAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/DPGE/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE – ASSETUR
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMNETO DE VALE-TRANSPORTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE. TERMO ADITIVO. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 15/2014, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR,*** tendo como objeto o fornecimento de vale-transporte, sob forma de créditos em cartão eletrônico, fornecido por meio magnético, para atender a demanda da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 15/2014 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 5395/2015** (pp. 167/170)**.** No mesmo sentido foram julgados os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, por meio das **Decisões Singulares DSG – G.MJMS – 1116/2017** (pp. 435/437) e **DSG – G.MCM – 2696/2018** (pp. 481/482), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 5º Termo Aditivo e do 1º e 2º Termo de Apostilamento da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21949/2018 (pp. 521/525), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –14669/2018 (p. 526), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 5º Termo Aditivo e do 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamento.

Constata-se, por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
5° T. Aditivo	20/07/2018	23/07/2018	25/07/2018	+ 12 meses	**28/07/2019**	495
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
5° T. Aditivo	20/07/2018	23/07/2018	25/07/2018	48.000,00	**R$ 240.000,00**	495

C – TERMOS DE APOSTILAMENTOS:			
ALTERAÇÃO	**DO APOSTILAMENTO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**
1° T. Apost 14.11.2014 Fl.131/132	Pelo presente termo de Apostilamento fica registrado no processo n° 33/000.099/2014, o novo valor de R$ 3,00 (três reais), com vigência a partir de 12 de novembro de 2014, da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Campo Grande-MS, conforme o que dispõe o Decreto n° 12.476, de 10/11/2014, publicado no Diogrande n° 4.145, de 11/11/2014; O presente termo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato *n°* 015/DPGE/2014, ficando **ratificadas** as demais cláusulas e condições.	21.11.2014	11.12.2014
2° T. Apost 27.11.2015 FL.305	O novo valor da tarifa do transporte coletivo no Município de Campo Grande, que passa de R$3,00 (três reais) para R$3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), vigente desde 19 de novembro de 2015, conforme dispõe o Decreto Municipal n° 12.746, de 17/11/2015, publicado no DIOGRANDE n°4413, de 18/11/2015.	03.12.2015	16.02.2016

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 15/DPGE/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos de Apostilamento do Contrato Administrativo n.º 15/DPGE/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF